



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

LEI Nº 1073/07 DE 19 DE JANEIRO DE 2007

“Autoriza o Chefe do Executivo a contratar temporariamente Pedreiros e Ajudantes Gerais para realização de obras determinadas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar excepcionalmente e por prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, **em uma única vez**, por igual ou inferior período, até o término **ou paralisação** da obra, Pedreiros e Ajudantes Gerais, para atender necessidade temporária do Setor de Obras, na execução de obra determinada.”

§ 1º - (Vetado)

§ 2º - Nas contratações previstas na forma desta Lei, será observado o disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, sendo vedado o desvio de função dos contratados, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.”

Art. 2º - A remuneração mensal do Pedreiro será de R\$ 519,78 (quinhentos e dezenove reais e setenta e oito centavos) e do Ajudante Geral será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo obrigado a enviar para a Câmara Municipal, até 10 (dez) dias após a celebração dos contratos previstos nessa Lei, as cópias dos contratos celebrados e a obra que justificou a contratação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária: 02.05.15.122.0052.2062 – 3.1.90.04.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piranguinho 19 de janeiro de 2007.

Adoniran Martins Renó
Prefeito Municipal

Douglas Tadeu Dória
Secretário de Governo